

RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DE REDEFESA

PROCESSO Nº : 16617-0-2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTORES : NELSON BAUMGRAZT/
AURELINO PEREIRA DE BRITO/
VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA/
JOSÉ HELIO R. DA SILVA

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao artigo 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição Estadual, bem como, aos artigos 219 e 224 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos o Relatório Técnico de Redefesa referente a indícios de irregularidades na gestão da Prefeitura do Município de Novo Mundo.

1. DA REPRESENTAÇÃO INTERNA

A Representação de natureza interna foi proposta por esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em decorrência de possíveis irregularidades no que se refere a pagamentos de funções gratificadas à Sr^a ALCIELLY VITORINO DE CARLI, Coordenadora do Sistema de Controle Interno nas gestões dos senhores: NELSON BAUMGRAZT, AURELINO PEREIRA DE BRITO VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA, JOSÉ HELIO RIBEIRO DA SILVA. Restando comprovada a irregularidade quanto ao pagamento de gratificação sem a respectiva Portaria nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2010, gestão do Sr. VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA(fl.s.249 a 256-TCE). Aliado ao fato de que o gestor NELSON BAUMGRAZT não apresentou a defesa.

Nas datas de 22 de fevereiro, 27 de março e 24 de abril do ano de 2012(fls.259, 262 e 265-TCE), o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, determinou a notificação, via edital, do Sr. Nelson Baumgratz, ex-gestor do Município de Novo Mundo-MT, para manifestar esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica na presente Representação.

Considerando que mesmo após ter sido notificado via correios e edital para manifestação quanto às irregularidades apontadas, o gestor Sr. Nelson Baumgratz, não apresentou a defesa, o Nobre Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular proferido à fl.267-TCE declarou REVEL o Sr. NELSON BAUMGRAZT, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º da Lei Complementar nº269/2007 c/c o artigo 140, § 1º da Resolução nº14/2007, e encaminhou os autos a esta Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências posteriores, nos quais passamos a analisar:

ANALISE TÉCNICA DA REDEFESA:

Conforme apontado no Relatório Técnico de defesa, às fls.249 a 256-TCE, restou comprovado pagamentos irregulares à servidora ALCIELLY VITORINO DE CARLI, referente a gratificações de função sem a respectiva indicação para exercício de função comissionada, nos seguintes meses, gestão do Sr. VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA:

Pagamentos a ALCIELLY VITORINO DE CARLI		
Referência	Valor da Gratificação	Fls.TCE
agosto/2010	R\$ 931,00	fl.036-TCE
setembro/2010	R\$ 931,00	fl.037-TCE
outubro/2010	R\$ 931,00	fl.038-TCE
TOTAL	R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais)	

Sendo importante destacar que apesar de não abranger a gestão do Sr. Nelson Baumgrazt, cujo mandato encerrou em dezembro do ano de 2008, verificou-se irregularidades no pagamento de gratificações nos meses de agosto, setembro, outubro de 2010, gestão do Sr. Valério Ortêncio Savedra, sem a devida designação formal caracterizando em **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução nº 14/2007, submetemos os autos ao Relator do feito, sugerindo:

I) Procedência parcial da Representação no que concerne ao pagamento de gratificação no valor de R\$ 2.793,00 (dois mil, setecentos e noventa e três reais) à servidora ALCIELLY VITORINO DE CARLI, sem a respectiva designação formal.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2012

MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 16617-0-2011
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
GESTORES : NELSON BAUMGRAZT/
AURELINO PEREIRA DE BRITO/
VALÉRIO ORTENCIO SAVEDRA/
JOSÉ HELIO R. DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : MIRIAN GRACIE DA COSTA FIGUEIREDO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28/08/2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal